



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVIII Nº 4154
11 de dezembro de 2023

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 4154 de 11/12/2023)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma abaixo:

Empresa: LUDMILA TALITA HONORIO LOURENCO
Processo: 10443/2023 - Secretaria Municipal de Turismo
Objeto: Aquisição de limitador de grama.
Valor: R\$ 444,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
Processo: 11294/2023 - Secretaria Municipal de Turismo
Objeto: Fornecimento de energia elétrica.
Valor: R\$ 1.000,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 4154 de 11/12/2023)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: FLORICULTURA PLANTAR LTDA
Processo: 11197/2023 - Secretaria Municipal de Turismo
Objeto: Aquisição de artigos para uso agropecuário e jardinagem.
Valor: R\$ 67.542,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2023

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2023, celebrado com a empresa **AUTO POSTO PATY LTDA**, tendo como objeto o **FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM PARA O PRIMEIRO DISTRITO**, prorrogando o prazo do Contrato em 01(UM)MÊS a partir do dia 03 de dezembro de 2023.

Paty do Alferes, 01 de dezembro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 109/2020

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **7º Termo aditivo ao Contrato n.º 109/2020**, celebrado com **ARIANA JULIA TEIXEIRA TSIRAKIS**, que tem por objeto a locação de imóvel situado na Av. Sesquicentenário, nº 70.492, Granja Califórnia – RJ, para instalação temporária da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Paty do Alferes”, prorrogando prazo em 12 (doze) meses, a partir do dia 07 de dezembro de 2023.

Paty do Alferes, 05 de dezembro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

SRP PREGÃO ELETRONICO 099/2023

O Município de Paty do Alferes torna público que encontra-se disponível na íntegra em seu site as atas de registro de preços para **AQUISIÇÃO DE KITS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS PELO PERÍODO DE 12 MESES**.

Prazo de Vigência: 12 meses.

Ata disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br/licitacoes

Paty do Alferes, 11 de dezembro de 2023.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO

CONCORRÊNCIA 020/2023

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Concorrência Pública:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA GEORGE JACOB ABDUE – CENTRO – PATY DO ALFERES - RJ.

Data e Local: 12 de janeiro de 2024, às 11:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, 3º andar, sala 315 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485-1234, ramal 66 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas. Pelo e-mail dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

Paty do Alferes, 11 de dezembro de 2023.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Decreto nº 8260 de 11 de Dezembro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 9.450,00 (NOVE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
30 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2823	MANUT UNIDADES ESCOLARES - FUNDAMENTAL	3.3.9.0.39	1573	5460
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:					R\$ 9.450,00

Art. 2º- O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
30 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2823	MANUT UNIDADES ESCOLARES - FUNDAMENTAL	4.4.9.0.51	1573	5235
TOTAL DE ANULAÇÕES:					R\$ 9.450,00

Art. 3º- Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de Dezembro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 8261 de 11 de Dezembro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 2.115,00 (DOIS MIL E CENTO E QUINZE REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
44 - SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	13.392.27.2865	FOMENTO A ESPAÇOS CULTURAIS	3.3.9.0.30	1501	5339
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:					R\$ 2.115,00

Art. 2º- O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
22 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.122.2.1125	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	4.4.9.0.61	1501	4671
TOTAL DE ANULAÇÕES:					R\$ 2.115,00

Art. 3º- Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de Dezembro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 8172 de 9 de Novembro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3086 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, na importância de R\$ 70.002,29 (SETENTA MIL, DOIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.12.2885	ASSIST FINAN COMPLEMENTAR PROFS ENFERMAGEM	3.1.9.0.11	1605	5470
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:					R\$ 70.002,29

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo das Transferências de Recursos do SUS – Piso Enfermagem; conforme inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS – PISO ENFERMAGEM			
1- PREVISTO	2-ARRECADADO	3-ARRECADADO PREVISTA	4-EXCESSO PROVÁVEL (2+3-1)
R\$ 0,00	R\$ 59.614,15	R\$ 95.382,64	R\$ 154.996,79

§2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
417135051214002 – TRANSF. RECURSOS SUS - PISO ENFERMAGEM – Reduzido 2430	1605 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 70.002,29

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 9 de Novembro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Republicado por incorreções no D.O 4.136 de 09/11/2023

Decreto nº 8259 de 11 de Dezembro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3086 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, na importância de R\$ 21.287,84 (VINTE E UM MIL, DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.12.2885	ASSIST FINAN COMPLEMENTAR PROFS ENFERMAGEM	3.1.9.0.11	1605	5470
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:					R\$ 21.287,84

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA - Secretária de Turismo: JULIANA ALVES MASSI-Secretário de Cultura e Economia Criativa: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA-Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento: GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINIDADE NOBRE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES - Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO - Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças: SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretor Geral: JULIO CESAR DE CARVALHO ABREU-Diretora de Controle Interno: SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.
Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br



Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo das Transferências de Recursos do SUS – Piso Enfermagem; conforme inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS – PISO ENFERMAGEM			
1- PREVISTO	2-ARRECADADO	3-ARRECADADO PREVISTA	4-EXCESSO PROVÁVEL
R\$ 0,00	R\$ 59.614,15	R\$ 95.382,64	R\$ 154.996,79
(2+3-1)			

§2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
417135051214002 – TRANSF. RECURSOS SUS - PISO ENFERMAGEM – Reduzido 2430	1605 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 21.287,84

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de Dezembro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 8262 de 11 de Dezembro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE
LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº
2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.15.2271	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	3.3.9.0.30	1501	5441	R\$ 8.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 8.000,00

Art. 2º – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2022
Agência: 4871 Conta: 71028-4 Banco: Caixa Econômica Federal - 104 Saldo: R\$ 32.807.408,49

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 32.807.408,49	Obrigações	R\$ 383.911,80
		Superávit	R\$ 32.423.496,69
Total	R\$ 32.807.408,49	Total	R\$ 32.807.408,49

§ 2º - O valor da suplementação atendida corresponde ao saldo parcial do valor total de Superávit apresentado no balancete de verificação detalhado no § 1º do caput; conforme demonstrado abaixo:

Superávit Financeiro	R\$
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.673 de 02/01/2023	R\$ 6.878.104,13
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.679 de 09/01/2023	R\$ 541.461,14
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.686 de 17/01/2023	R\$ 1.774.253,44
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.690 de 19/01/2023	R\$ 884.492,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.697 de 24/01/2023	R\$ 459.702,72
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.717 de 07/02/2023	R\$ 149.028,40
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.724 de 09/02/2023	R\$ 104.791,70
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.736 de 14/02/2023	R\$ 17.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.738 de 16/02/2023	R\$ 36.113,12
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.744 de 28/02/2023	R\$ 74.812,50
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.748 de 28/02/2023	R\$ 40.320,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.754 de 28/02/2023	R\$ 11.700,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.761 de 09/03/2023	R\$ 30.785,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.774 de 15/03/2023	R\$ 8.519,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.780 de 22/03/2023	R\$ 17.153,25
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.794 de 30/03/2023	R\$ 11.790,66
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.804 de 10/04/2023	R\$ 48.377,35
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.818 de 13/04/2023	R\$ 169.612,02
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.837 de 02/05/2023	R\$ 2.130.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.849 de 12/05/2023	R\$ 100.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.850 de 12/05/2023	R\$ 8.987.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.854 de 16/05/2023	R\$ 100.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.856 de 18/05/2023	R\$ 174.600,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.860 de 23/05/2023	R\$ 496.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.912 de 04/07/2023	R\$ 118.737,50
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.930 de 13/07/2023	R\$ 97.500,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.944 de 20/07/2023	R\$ 34.525,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.946 de 20/07/2023	R\$ 74.812,50
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.952 de 25/07/2023	R\$ 1.521.524,47
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.967 de 01/08/2023	R\$ 526.567,30
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.984 de 11/08/2023	R\$ 208.876,13
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.047 de 15/09/2023	R\$ 59.196,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.050 de 19/09/2023	R\$ 43.900,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.062 de 21/09/2023	R\$ 103.570,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.068 de 25/09/2023	R\$ 50.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.094 de 03/10/2023	R\$ 1.196.937,22
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.103 de 10/10/2023	R\$ 72.750,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.114 de 19/10/2023	R\$ 57.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.123 de 20/10/2023	R\$ 10.292,45
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.131 de 24/10/2023	R\$ 201.149,05
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.132 de 24/10/2023	R\$ 115.606,85
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.142 de 26/10/2023	R\$ 12.033,50
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.151 de 31/10/2023	R\$ 12.398,96
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.160 de 07/11/2023	R\$ 70.190,92
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.171 de 08/11/2023	R\$ 5.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.189 de 16/11/2023	R\$ 16.017,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.190 de 16/11/2023	R\$ 7.224,00

Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.194 de 16/11/2023	R\$ 50.111,40
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.233 de 04/12/2023	R\$ 18.703,12
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.251 de 06/12/2023	R\$ 44.279,52
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.253 de 07/12/2023	R\$ 185.079,40
Saldo disponível para suplementações posteriores	R\$ 8.000,00
	R\$ 4.255.897,97

Art. 3º - Fica alterada a fonte de recursos denominada **Recursos Próprios** e codificada pelo número **0100** até 31 de dezembro de 2022, passando a ser denominada **Outros Recursos Não Vinculados** e codificada por **1501** a partir de 01 de janeiro de 2023, fazendo-se assim e estas devidas aplicações neste Decreto por força das mudanças impostas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 de 23 de fevereiro de 2021 e da Portaria nº 710 de 25 de fevereiro de 2021, que estabelecem a padronização da classificação das fontes ou destinações de recursos a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e atendidas obrigatoriamente a partir do Exercício de 2023.

Art. 4º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de Dezembro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.263 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DE TRABALHO
NOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
PATY DO ALFERES, NO MÊS DE DEZEMBRO
DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) – Ponto facultativo do dia 15/12/2023 (sexta-feira) em decorrência das comemorações do **DIA DA EMANIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO** do Município de Paty do Alferes;

Art. 2º) – Funcionário normalmente neste dia, os serviços considerados essenciais.

Art. 3º) – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de dezembro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO ELETRONICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 099/2023, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5183/2023, CUJO OBJETO É A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE KITS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS PELO PERÍODO DE 12 MESES, PELAS EMPRESAS VENCEDORA S:

- BIO SUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA, com os itens 109 e 110, no valor de R\$ 2.336,00 (Dois mil trezentos e trinta e seis reais).

- DIAG SUL COMERCIAL LTDA, com os itens 02, 03, 04, 05, 07, 09, 13, 14, 19, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 33, 34, 35, 37, 41, 42, 47, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 74, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 86, 88, 89, 90, 92, 93, 95, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 111, 112 e 113, no valor de R\$ 442.718,68 (Quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos).

- E M DE OLIVEIRA SOLUÇÕES PÚBLICAS EPP, com os itens 06, 16, 17,



18, 23, 32, 36, 45, 46, 51, 57, 69 e 107, no valor total de R\$ 21.207,66 (Vinte e um mil, duzentos e sete reais e sessenta e seis centavos).

- HUMANAS DISTRIBUIDORA BIOMÉDICA EIRE LI, com os itens 01, 08, 10, 11, 12, 15, 21, 30, 31, 38, 39, 40, 43, 48, 75, 80, 91, 94, 96, 97, 100 e 108, no valor total de R\$ 29.202,00 (Vinte e nove mil, duzentos e dois reais)

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 500.130,34 (Quinhentos mil, cento e trinta reais e trinta e quatro centavos).

PATY DO ALFERES, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.100 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 3.501,99 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 3.501,99 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
32 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.15.2787	ENFRENTAMENTO COVID-19 - ACOPLHIMENTO	3.3.9.0.30	1660	5344	R\$ 3.501,99
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 3.501,99

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Excesso de Arrecadação; conforme inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

REM DEP BAN VINC - ENFRENTAMENTO COVID-19				
1. PREVISTO	2. ARRECADADO (até novembro/2023)	3. SALDO POSITIVO (2 - 1)	4. ARRECADADAÇÃO PREVISTA (dezembro/2023)	5. EXCESSO PROVÁVEL (3 + 4)
0,00	R\$ 3.466,05	R\$ 3.466,05	R\$ 35,94	R\$ 3.501,99

§2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
413210111311010 - REM DEP BAN VINC - ENFRENTAMENTO COVID-19 - Reduzido 1962	1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 3.501,99

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de Dezembro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO 8.264 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA ISENÇÃO DE IPTU NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 271 da Lei 048/1989 - CÓDIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os critérios para a isenção de IPTU no Município de Paty do Alferes;

DECRETA

Art. 1º - O imposto predial e territorial urbano tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgotos sanitários;
- IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º - Considera-se também urbana a área urbanizável ou de expansão urbana, constante de loteamento aprovado pelo órgão municipal competente, destinado à habitação, à indústria ou ao comércio, nos termos do Plano Diretor e da Lei de Zoneamento Municipal aprovada pela Câmara Municipal e mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

Art. 2º - Todo imóvel, edificado ou não, localizado na zona urbana do Município, fica sujeito à inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal, ainda que esteja alcançado por imunidade ou isenção do imposto.

Art. 3º - A concessão da isenção do IPTU, no termo do artigo 17 da Lei nº 048/1989, deverá ser formalizada através de procedimento administrativo, devidamente autuado e instruído nos termos deste Decreto e de acordo com a seguinte regra processual:

- I. O requerimento de isenção, conforme modelo constante do Anexo I, devidamente instruído, deverá ser apresentado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura até o último dia útil do mês de julho de cada exercício, para fins de possível concessão no exercício subsequente;
- II. O deferimento ou indeferimento do requerido deverá ser justificado e fundamentado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua protocolização, desde que não haja em exigências a serem cumpridas, situação na qual o prazo correrá da data de seu cumprimento que não poderá ser posterior ao último dia útil do mês de outubro de cada exercício.

Parágrafo Único - A petição será indeferida de plano se manifestamente inepta ou quando a parte for ilegítima, ou caso o requerente não permita a entrada em sua residência dos fiscais municipais para elaboração dos necessários laudos que irão compor os autos, quando a administração pública poderá encaminhar notificação com vistas à regularização assinando prazo para tanto.

Art. 4º - O processo administrativo deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos comprobatórios em anexo:

- I. Requerimento assinado pelo proprietário ou procurador, sendo obrigatório o instrumento de procuração atualizada.
- II. Documento de identificação do contribuinte - RG / CNH ou outro documento hábil;
- III. Comprovante de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- IV. Comprovante de residência em nome do requerente. Caso não possua deverá ser apresentada declaração de residência devidamente assinada;
- V. Comprovante de titularidade de imóvel - RGI, Escritura ou Carnê de IPTU;
- VI. Comprovação de não possuir outro imóvel de sua titularidade; ou declaração de próprio punho, afirmando não possuir outro imóvel neste município ou em qualquer outro município do país, sob as penas da lei.
- VII. Comprovação de renda através de documento emitido pela Receita Federal, Informe de



rendimento emitido pelo órgão de concessão de aposentadoria ou pensão ou autodeclaração, sob as penas da lei.

Parágrafo único Os documentos relacionados neste artigo poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ser autenticada por servidor da administração pública.

Art. 5º - O Processo Administrativo, devidamente protocolizado com a documentação comprobatória relacionada no artigo anterior seguirá, preferencialmente, a rotina abaixo descrita:

- I. Ser encaminhado, inicialmente, ao Setor de Cadastro Imobiliário para verificação do correto preenchimento do requerimento e adequação da documentação comprobatória apresentada, instruindo os autos com informações necessárias, inclusive quanto a existência ou não de outros imóveis cadastrados em nome do requerente, anexando-se cópias dos respectivos Boletins de Cadastro Imobiliário – BCI's, com o preenchimento dos campos pertinentes ao setor no formulário constante do Anexo II. A instrução deverá ocorrer no prazo de 08 dias contados do recebimento dos autos;
- II. Em seguida o processo será encaminhado ao Setor de Fiscalização de Obras que deverá realizar diligência “*in loco*” para ratificação ou não das informações e da instrução processual, verificando se o proprietário reside no local bem como se atende à legislação municipal, elaborando um laudo onde deverá constar fotografias e outras informações que julgar necessárias, com o preenchimento dos campos pertinentes ao setor no formulário constante do Anexo II. A instrução deverá ocorrer no prazo de 30 dias contados do recebimento dos autos;
- III. Após, os autos serão encaminhados ao Setor de Fiscalização Tributária para análise de toda a instrução e emissão de parecer que deverá ocorrer no prazo de 10 dias.
- IV. Após o parecer da Fiscalização Tributária o processo deve ser encaminhado à equipe de Supervisão e Controle para as providências cabíveis de registro, implantação no sistema e notificações que forem necessárias para qualquer regularização no prazo de 5 (cinco) dias.
- V. Da decisão pelo indeferimento pelo Fiscal de Tributos ou Auditor Fiscal caberá recurso ao Secretário Municipal de Fazenda no prazo de 20 (vinte) dias, contados da decisão.
- VI. O ato de lançamento da isenção no cadastro municipal deverá conter matrícula de 02 (dois) funcionários, devidamente qualificados nos autos e registrados nos sistemas tributários informatizados.

Art. 7º - Após a finalização dos procedimentos, o Setor de Cadastro Imobiliário, lavrará uma Certidão de Isenção a qual deverá ser anexada ao processo administrativo bem como fornecer cópia ao requerente.

Art. 8º – O proprietário deverá requerer a renovação do benefício a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Sempre que julgar necessário em seu dever-poder de autotutela administrativa a Administração Pública fará a auditoria, revisão e recadastramento dos benefícios concedidos.

Art. 9º - A concessão da isenção do IPTU não exonera os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação.

Art 10 - Constatada má-fé ou fraude no requerimento de isenção, antes ou após a concessão do benefício fiscal, os fatos deverão ser encaminhados a Equipe de Supervisão e Controle para as devidas providências cabíveis, implicando na anulação da isenção concedida e subsequente cobrança dos valores atualizados, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Art. 11 - A concessão da Isenção do IPTU será revogada a qualquer tempo caso fique comprovado que o beneficiário deixou de atender aos requisitos legais ou não atenda à convocação da Divisão de Administração Tributária.

Parágrafo Único – Ocorrendo falecimento do beneficiário a Fazenda Pública Municipal deverá ser comunicada através de juntada da Certidão de óbito a fim de que seja anexada ao processo que gerou a isenção para as providências cabíveis de continuidade do enquadramento ou cancelamento no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 12 - Findo o prazo anual para concessão dos benefícios dar-se-á publicidade das isenções concedidas.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de Dezembro de 2023.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

ANEXO I - DECRETO 8.264 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

P. M. P. A
Proc. nº _____ Fl. _____
Ass. e Matr. _____

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME/RAZÃO		
CPF/CNPJ	RG	TELEFONE
ENDEREÇO:		
BAIRRO		E-MAIL

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

ENDEREÇO:	
BAIRRO	INSC. IMOBILIÁRIA

- Venhopor meio deste requerer a ISENÇÃO do IPTU do imóvel acima identificado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E FUNDAMENTOS:

O requerente declara que cumpre todos os requisitos estabelecidos no art. 17 da Lei nº 048/1989

(CTMPA) para concessão do benefício objeto do pedido.

Paty do Alferes, ____/____/____

Assinatura

Obs.: Nos termos do § único do art. 275 da lei 048/89, é de 15 (quinze) dias o prazo para a prática de ato processual por parte do interessado. Na inércia o processo será arquivado por desinteresse da parte.

ANEXO II - DECRETO 8.264 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

P. M. P. A
Proc. nº _____ Fl. _____
Ass. e Matr. _____

I - SETOR DE CADASTRO:

Inscrição Imobiliária:	Endereço:
Área do Terreno: Nº de ur	
Área Construída:	
Obs:	
Telefone/Contato do Requerente:	
Data:	Assinatura e carimbo:

II - Fiscalização de Obras:

Relato:	
Data:	
Assinatura e carimbo:	

III - Fiscalização Tributária:

Parecer:	
Data:	
Assinatura e carimbo:	

IV - Equipe de Supervisão

Situação Fiscal	
☐ Negativa	☐ Dívida Ativa Ajuizada
☐ Positiva:	☐ Dívida Ativa Ajuizada Parcelada
☐ Dívida Ativa	
☐ Dívida Ativa Parcelada	
Obs:	
Data:	Assinatura e carimbo:

Câmara Municipal de Paty do Alferes

PORTARIA Nº 046/2023**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, **MATHEUS BRINCO LISBOA**, Matrícula nº 257/02, **ASSESSOR DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - DAL 3**, integrante do Quadro de Provisão em Comissão desta Câmara.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos em 12 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de dezembro de 2023.

ROMULO ROSA DE CARVALHO
Presidente**PORTARIA Nº 934/2023 - G. P.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Considerando o memorando nº 104/2023/SMOSP de 11/12/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores **CINDY AKEMY DA CONCEIÇÃO TSUTSUGI**, matrícula nº 1702/02, CPF XXX.138.XXX-XX e **FLAMARYON PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 1660/02, CPF XXX.778.XXX-XX com observância da legislação vigente, para atuar em como Fiscais, no Contrato nº 296/2023, que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de Dezembro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL**PORTARIA Nº 935/2023 - G. P.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 10638/2023, de 17/11/2023;**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, a servidora **KELLEN TEIXEIRA LESSA**, matrícula nº1900/01, ocupante do cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM B A**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **6 de dezembro do ano em curso**.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de dezembro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL**COMUNICADO****SRP PREGÃO 134/2023
(NOVA DATA)**

O Município de Paty do Alferes torna público que a licitação em epígrafe foi adiada, tendo em vista alteração na planilha de valores, ficando designada nova data de abertura para o dia 26 de dezembro de 2023 às 11:00 horas.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA TODOS OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DA PMPA, DO SEGUNDO DISTRITO.

Edital alterado disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2097 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

Paty do Alferes, 11 de dezembro de 2023.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**COMUNICADO DE CANCELAMENTO****SRP PREGÃO ELETRÔNICO 147/2023**

O Município de Paty do Alferes torna público que o Edital da licitação em epígrafe foi cancelado.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISAS E CAMISETAS, INCLUINDO SUBLIMAÇÃO, PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2097 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

Paty do Alferes, 11 de dezembro de 2023.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS